

Agência
Goiana de
Infraestrutura
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Referência: Processo nº 202500036016536

Interessado(a): AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

Assunto: Análise de Recurso Administrativo (Razões)

DESPACHO Nº 5806/2025/GOINFRA/DOR-06105

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 121/2025/GOINFRA

CONTRATAÇÃO SISLOG Nº 112113

1 Trata-se do atendimento ao recurso e à contrarrazão, conforme solicitado pelo Agente da Contratação por meio do DESPACHO Nº 430/2025/GOINFRA/LC-GELIC-13150 (SEI 82221078), referente à **Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de Obra de Arte Especial para passagem de fauna na rodovia GO-341 (Entr. BR-359(A) (Div.GO/MS) / Entr. GO-306), localizada na região sudoeste do estado de Goiás, nos municípios de Mineiros, Chapadão do Céu neste Estado.**

2 A seguir, apresenta-se o compilado do recurso, da contrarrazão, a análise e, por fim, a decisão quanto aos aspectos técnicos.

1. DO RECURSO

3 Trata-se do recurso interposto pela empresa MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (SEI 82221006).

4 A manifestação de intenção de recurso, bem como o recurso propriamente dito, foi apresentada de forma tempestiva, cumprindo, dessa maneira, o pressuposto necessário para seu adequado julgamento. A seguir, apresentaremos os pontos levantados pela recorrente.

1.1. ALEGAÇÕES

1.1.1. Fatos Apresentados pela Recorrente

5 A recorrente manifesta inconformismo quanto à decisão publicada em 04/11/2025, que inabilitou a MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA, argumentando que atendeu integralmente às exigências editalícias, especialmente quanto à qualificação técnica operacional e profissional.

6 Fundamenta seu pedido de reanálise da decisão administrativa nos seguintes pontos:

1.1.2. Qualificação Técnica (Profissional e Operacional)

7 A recorrente sustenta que cumpriu integralmente as exigências de qualificação técnica previstas no edital, tanto no que se refere ao responsável técnico (experiência profissional) quanto ao acervo operacional da empresa.

8 Alega que:

- a) A Engenheira Coordenadora apresentada — Monique Esteves de Oliveira — possui mais de 8 anos de experiência profissional, conforme exigido no edital, e apresentou Certidão de Acervo Técnico (CAT nº 959/2025), que comprovaria experiência específica na elaboração de projetos de Obras de Arte Especiais (pontes e viadutos).
- b) A empresa MEO Engenharia apresentou Certidão de Acervo Operacional (CAO nº 2291/2024), referente à elaboração completa (planilhas, memoriais, projetos executivos) de quatro pontes classe 45 t, as quais entende serem similarmente compatíveis com o objeto licitado.

9 Os projetos mencionados foram:

- Ponte Urucuia (12m x 7m)
- Ponte Onésimo (10,90m x 7m)
- Ponte Fazenda Vereda (13,90m x 5,50m)
- Ponte Manga (10,90m x 7m)

10 Segundo a empresa, tais documentos atendem simultaneamente:

- A qualificação técnica profissional, pelo tempo mínimo de experiência e compatibilidade da CAT apresentada;
- A qualificação técnica operacional, pela existência de projetos de OAE considerados similares;
- A completude projetual, uma vez que os estudos anexados contêm planilhas e memoriais descritivos completos.

11 A recorrente reforça, ainda, que qualquer dúvida deveria ter sido sanada via diligência, à luz do art. 12, §2º, da Lei 14.133/2021.

1.2. DO PEDIDO

12 Tendo em vista o contexto explanado, a empresa MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, respeitosamente requer:

- a) Abertura de diligência para esclarecimentos formais ou complementações, caso persista dúvida sobre os acervos apresentados, inclusive com possibilidade de consulta direta ao CREA;
- b) Revisão da decisão de inabilitação, para que seja habilitada, afirmando ter cumprido todas as exigências de qualificação técnica operacional e profissional; e
- c) Suspensão dos efeitos da habilitação da empresa remanescente, até conclusão da revisão administrativa.

2. DA CONTRARRAZÃO

13 Não houve apresentação de contrarrazões, uma vez que a recorrente é a única licitante participante da Concorrência Eletrônica nº 121/2025, inexistindo, portanto, parte adversa que pudesse se manifestar.

14 Dessa forma, registra-se apenas o cumprimento formal da etapa, certificando-se a inexistência de contrarrazões e prosseguindo-se diretamente para a análise técnica do recurso interposto.

3. ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS (RAZÕES)

3.1. ANÁLISE

15 Assim passamos a análise do recurso e da contrarrazão:

3.1.1 Da Qualificação Técnico-Profissional (Quadro 5 do Edital)

16 A recorrente sustenta que atendeu integralmente aos requisitos de qualificação técnico-profissional ao apresentar sua Engenheira Coordenadora com mais de 8 anos de experiência, bem como a profissional responsável pela elaboração do projeto de OAE com tempo superior a 5 anos.

17 Entretanto, ao analisar a documentação apresentada (CATs, ARTs e CAOs correspondentes), verifica-se que não é possível aferir, de forma imediata e inequívoca, o cumprimento dos tempos mínimos de experiência de 8 anos e 5 anos exigidos no Quadro 5, especialmente porque:

- O edital determina, expressamente, que a licitante deve anexar quantas certidões forem necessárias para demonstrar o tempo total mínimo, sendo obrigatório que ao menos uma delas contenha serviços compatíveis com projetos de OAE (pontes e/ou viadutos).

18 Dessa forma, entende-se que é necessária a abertura de diligência para que a licitante comprove, de maneira organizada, clara e objetiva:

- a) O tempo total de experiência da Engenheira Coordenadora, demonstrando o mínimo de 8 anos, mediante consolidação e comprovação cronológica dos documentos apresentados;
- b) O tempo total de experiência da profissional responsável pelo projeto de OAE, comprovando o mínimo de 5 anos, também por meio de consolidação cronológica.

19 A diligência deverá, portanto, esclarecer e comprovar os períodos efetivos, mediante quadro demonstrativo, ARTs complementares ou outros documentos idôneos que confirmem as exigências previstas no edital.

3.1.2 Da Qualificação Técnico-Operacional (Quadro 6 do Edital)

20 Em relação à qualificação técnico-operacional, a recorrente apresentou, como comprovação, a **CAT nº 959/2025**, referente à elaboração de projetos de pontes.

21 Contudo, não foi possível verificar a extensão mínima exigida no Quadro 6, uma vez que o documento não apresenta, de forma clara, a metragem total dos projetos executados pela licitante, impedindo a comprovação de similaridade e proporcionalidade com o objeto desta licitação, que envolve OAE com extensão prevista de 100 metros.

22 Assim, mostra-se necessária a abertura de diligência para que a empresa apresente documentação complementar que comprove:

- a) A extensão mínima do(s) projeto(s) apresentados nas CATs, CAOs ou atestados;
- b) A compatibilidade do porte e complexidade das OAEs apresentadas com o objeto licitado.

23 Essa etapa é essencial para assegurar o atendimento ao Quadro 6 e garantir isonomia e aderência técnica.

3.1.3 Do Esclarecimento Sobre o Cálculo do Tempo de Experiência

24 Esclarece-se à licitante que o cálculo do tempo mínimo de experiência dos profissionais será realizado com base nos períodos declarados nas ARTs, CATs, atestados e contratos apresentados, admitindo-se sobreposição temporal entre documentos, uma vez que é comum, em atividades de projeto, que o profissional atue simultaneamente em diferentes empreendimentos.

25 Nesse sentido, serão considerados:

- a) Os períodos de início e término declarados em cada documento, ainda que apresentem paralelismo;
- b) A comprovação de que o profissional efetivamente atuou nas atividades descritas, por meio de documentos regulares emitidos pelos órgãos competentes ou contratantes;
- c) A somatória dos períodos que permita verificar o atendimento ao tempo mínimo exigido no Quadro 5 do Edital (8 anos para o Supervisor/Coordenador e 5 anos para o Engenheiro responsável pelo projeto de OAE);
- d) A obrigatoriedade de que ao menos uma das certidões apresentadas contenha serviços de elaboração de projetos de Obras de Arte Especiais (pontes e/ou viadutos), conforme texto expresso do edital.

26 A diligência, portanto, tem por finalidade permitir que a licitante organize e demonstre de forma cronológica os períodos apresentados, sem exigir documentos adicionais além daqueles necessários para comprovar os tempos mínimos estabelecidos.

DA DECISÃO

27 Assim, ante o acima exposto esta Diretoria, DECIDE:

28 1) ACATAR PARCIALMENTE o recurso administrativo interposto pela empresa MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, determinando a abertura de diligência para que a licitante apresente:

- a) Documentação e quadro consolidado que demonstrem, de forma clara, o tempo mínimo de experiência das profissionais exigidas no Quadro 5 – Técnico-Profissional (8 anos e 5 anos);
- b) Documentação complementar que comprove a extensão mínima dos projetos apresentados, em conformidade com o Quadro 6 – Técnico-Operacional, notadamente quanto à metragem da OAE constante na CAT nº 959/2025;

c) Quaisquer outros documentos que julgar necessários para comprovar os requisitos editalícios.

29 2) Suspender temporariamente as etapas subsequentes da habilitação até a conclusão da diligência e da análise técnica complementar;

30 3) Determinar o retorno dos autos ao Agente de Contratação, para que promova a intimação da licitante e o regular prosseguimento do rito processual, observando-se os prazos regulamentares.

GOIÂNIA, 14 de novembro de 2025.

REGINALDO ROSA DA PAIXÃO

Diretor de Obras Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROSA DA PAIXAO, Diretor**, em 14/11/2025, às 13:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **82509847** e o código CRC **12593423**.



Referência: Processo nº 202500036016536



SEI 82509847